

APROVADO

26 | 08 | 2014 Raturbo

Requerimento nº 183 /2014

A vereador Marcos Ribas, no uso de suas atribuições legais e regimentais oferece a este Egrégio Plenário o seguinte

Requerimento

Com fito de que seja oficiado à ao Exmo Prefeito Municipal o Ante-Projeto de Lei que segue anexo que versa acerca do passe escolar aos estudantes residentes neste município, para que seja oportunamente apresentado por este Digno Gestor Municipal o texto legiferante.

Assim, se concedido este direito em pagar a metade do valor com transporte coletivo, proporcionará maior possibilidade de ser estes valores investidos e revertidos à beneficio próprio de cada estudante.

JUSTIFICATIVA

Os valores das tarifas nos meios de transportes coletivos intermunicipais contribuem a dificultar a vida de milhares de estudantes, em certos casos, este fato tem sido decisivo para o processo de evasão escolar atrapalhando o acesso à educação.

Lay

1



Assim, a falta de vagas na rede pública oficial de ensino de 1º, 2º e 3º graus, tem obrigado diversos estudantes a matricularemse em escolas que nem sempre se ajustam às suas necessidades e possibilidades nesse sentido, o fator distância, em alguns casos, leva ao abandono da escola.

Os estudantes da rede particular de ensino de 1º, 2º e 3º graus enfrentam mensalmente o problema dos aumentos das mensalidades, que acrescido ao empobrecimento da classe média, fazem dos gastos com passagens um peso considerável no orçamento familiar.

Assim diante disto, solicito aos Nobres Edis, o apoio para que este requerimento seja aprovado,

Fazenda Rio Grande, 22 de agosto de 2014.

Marcos Ribas



ANTE - PROJETO DE LEI

De 22 de agosto de 2014

Súmula: "DISPÕE A CONCESSÃO DE MEIA - PASSAGEM AOS ESTUDANTES".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica concedido aos estudantes das redes pública e particular de ensino de 1° , 2° e 3° graus, o meio (½) passe nos meios de transporte coletivo Municipal e Intermunicipal.

Parágrafo Único – Os estudantes farão uso dos direitos concedidos no caput deste artigo mediante apresentação da carteira de identificação estudantil da união nacional dos estudantes (UNE) e/ou união brasileira dos estudantes secundaristas (UBES).

- Art. 2º O direito ao meio (½) passe será utilizado pelo estudante durante o período letivo estabelecido pela instituição de ensino em que o mesmo estiver regularmente matriculado.
- Art. 3º O direito ao meio (½) passe será utilizado pelo estudante no trajeto de ida e volta à instituição de ensino em que o mesmo esteja regularmente matriculado.
- Art. 4º O meio (½) passe corresponderá a 50% do valor da tarifa efetivamente cobrada aos usuários comuns, independente de promoções e descontos.
- Art. 5° Os estudantes também terão direito ao meio ($\frac{1}{2}$) passe nos meios de transporte coletivo intermunicipal, nas seguintes condições:

I – trajetos intermunicipais na região metropolitana;





II – trajetos intermunicipais na mesma região do estado.

Parágrafo Único – Os estudantes de 3º grau terão direito ao ½ passe em viagens intermunicipais, em transporte coletivo intermunicipal.

Art. 6° – O meio ($\frac{1}{2}$) passe estudantil será de uso pessoal e intransferível do estudante e só terá validade mediante apresentação da carteira estudantil da UNE e/ou UBES.

Art. 7º – É facultativo às empresas de transportes coletivos intermunicipais a aceitação desta lei em linhas seletivas.

Art. 8º – O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2014.

Marcos Ribas

Vereador